

Eixo Temático ET-10-004 - Direito Ambiental

**PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO E O NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO**

Hildaíres Araújo Ribeiro<sup>1</sup>; Rafaela de Souza Nóbrega<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Mestranda do Programa de Pós Graduação em Recursos Naturais na Universidade Estadual de Campina Grande. Unidade da Federação Paraíba. E-mail: hdires@hotmail.com; <sup>2</sup>Mestranda do Programa de Pós Graduação em Recursos Naturais na Universidade Estadual de Campina Grande. Unidade da Federação Paraíba. E-mail: rafaelanob@hotmail.com

O processo histórico de evolução de direitos tem resultado na afirmação de garantias fundamentais que vêm contemplando maior bem-estar a todos os indivíduos, também tem reconhecido a fundamentalidade da proteção ao meio ambiente diante da evidente ligação entre um ambiente ecologicamente equilibrado e a dignidade da pessoa humana. Nesse contexto encontra-se o princípio da proibição do retrocesso socioambiental, cuja proibição diz respeito a uma garantia de proteção dos direitos fundamentais contra a atuação do legislador, e consiste em um princípio constitucional implícito que tem por fundamento constitucional o princípio do Estado de Direito, o princípio da segurança jurídica e seus desdobramentos. A vedação ao retrocesso não está expressamente prevista, mas provém de um sistema jurídico formado por todos esses outros retro preceitos, apreendendo-se, portanto, do princípio de proibição ao retrocesso que uma lei ou norma ambiental não pode suprimir ou extinguir proteção conferida as questões ambientais, ou seja, lei posterior não pode desfavorecer ou prejudicar os preceitos protetivos antes instituídos, gerando uma espécie de “direito adquirido” para o próprio meio ambiente. O princípio da proibição ao retrocesso no âmbito do Direito Ambiental busca proteção o meio ambiente que é um direito fundamental de importância inquestionável. O Direito Ambiental tem de estar preparado para resistir às poderosas investidas de alteração da legislação para flexibilizar os direitos socioambientais já consolidados, e o princípio da proibição do retrocesso representa um mecanismo de defesa contra elas. Em 19 de outubro de 1999, o Deputado Sérgio Carvalho apresentou um projeto de lei propondo a revogação do Código Florestal então em vigor – a Lei nº 4.771/1965 – e o estabelecimento de novos parâmetros relativos às áreas de preservação permanente, à reserva legal e à exploração florestal. E, muito embora tenham ocorrido 12 (doze) vetos presidenciais para algumas questões previstas no novo Código Florestal, não foi suficiente, tendo em vista que outras situações modificaram dispositivos de maneira a desrespeitar o princípio da proibição ao retrocesso. Assim, no quesito de preservação as funções ecológicas de espaços e de recursos naturais o novo Código Florestal não alcançou êxito, deixando a desejar e contribuindo ainda mais para a devastação de áreas e recursos naturais importantes, corroborando o fato de que a Lei nº 4.771/1965 previa áreas de proteção bem mais abrangentes do que a nova proposta, esta, por sua vez, propôs ainda a alteração de dispositivos da Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. A questão é que durante os anos em que o projeto de lei que instituiu o novo Código tramitou, muito se discutiu acerca do fato dessa nova lei configurar um manifesto retrocesso no Direito Ambiental, uma vez que trazia normas menos exigentes, reduzindo os níveis de proteção. O projeto de lei, na forma em que foi submetido à votação na Câmara dos Deputados, trazia como as principais alterações retrocessivas a diminuição das áreas de

preservação permanente de trinta para quinze metros ao longo dos cursos d'água com menos de cinco metros de largura; a extinção da reserva legal para propriedades com menos de quatro módulos fiscais; anistia para quem desmatou ilegalmente até 22 de julho de 2008, e extinção de algumas espécies de áreas de preservação permanente, como as de altitude (morros, montes, montanhas, serras e tabuleiros). Verifica-se assim que, na atual conjectura ambiental brasileira, a Lei nº 21.651/2012 flexibilizou as regras quanto a proteção as áreas florestais, aumentando as possibilidade de impacto ambiental, de forma que, tal condição se apresenta de forma clara e objetiva um retrocesso legal das questões que tratam do meio ambiente, tal violação se apresenta não apenas como um desrespeito ao princípio de proibição ao retrocesso, mas também, uma inconstitucionalidade, vez que transgride preceitos constitucionais fundamentais da ordem jurídica vigente. Portanto, o estudo da temática é relevante para que se possam levantar discussões acerca do retrocesso da norma, ferramenta importante para preservação ecológica, e os impactos que isso pode trazer na prática. A pesquisa metodológica irá se basear em dados do período antes do novo Código Florestal e da vigência deste, de forma a exemplificar em valores os danos ambientais ocasionados. Além disso, será utilizado, estudo jurisprudencial, análise de normas e doutrina sobre o tema, levantamento de notícias sobre a área, de maneira a subsidiar a pesquisa científica.

**Palavras-chave:** Retrocesso, Proibição, Código Florestal.